



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 556 DE 31 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA A DOAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM O NOME DAS RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CANAS POR PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS COM O ENCARGO DE DAR PUBLICIDADE AO NOME DOS DOADORES.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canas autorizado a aceitar a título de doação, o fornecimento gratuito e colocação de placas indicativas com o nome das ruas, avenidas e praças por pessoas jurídicas e físicas, assegurando o direito de dar publicidade ao nome dos doadores.

§1º - Os interessados, pessoa física ou jurídica, se comprometem a doar à municipalidade elementos de logradouros, solicitando através de protocolo a autorização para confecção, instalação e manutenção das placas, dentro das normas e padronizações estabelecidas pela Administração Municipal.

§ 2º - Os interessados só poderão confeccionar as placas após autorização do protocolo e assinatura de termo de doação expedido pelo Município.

§ 3º - As placas indicativas de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao Patrimônio do Município não cabendo qualquer responsabilidade de indenização pelo mesmo.

Art. 2º- Os interessados deverão confeccionar e instalar as placas de denominação dos Logradouros Públicos do Município cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto de acordo com os seguintes critérios.

I - Endereçamento das ruas e numeração de acordo com os nomes cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Canas.

II - código de endereçamento postal – CEP

III - espaço para publicidade contendo o nome do doador.

IV – brasão e nome da Prefeitura Municipal de Canas.

Art. 3º- Com o intuito de padronização, as placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, no âmbito do Município de Canas, serão de metal não corrosivo e resistente aos intemperes naturais e terão as seguintes características:

I - comprimento mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros);

II- altura mínima de 25 cm (vinte e cinco centímetros);

III- pintura de fundo verde com tinta de durabilidade as intemperes naturais;

IV - espaço para nome do doador na parte inferior da placa com a dimensão

06x50cm;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

V – letras em destaque com o objetivo de garantir uma melhor visualização com durabilidade às intemperes naturais.

Art. 4º- Fica vedado o uso publicitário na divulgação comercial de marcas de cigarros, bebidas alcoólicas, exploração sexual, propaganda política e partidária ou qualquer tipo de atentado contra a moral e bons costumes.

Art.5º- As pessoas físicas poderão explorar o espaço publicitário, homenageando a família ou o próprio doador com os dizeres, "Doador por..." ou "Doador pela família...".

Art.6º - O poder Executivo, através de órgão competente indicará os locais para a instalação das placas.

Art.7º - O Município não terá qualquer responsabilidade, nem responderá solidariamente com os interessados por qualquer litígio que haja nas relações comerciais desses com terceiros por força dessa doação.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 31 de Julho de 2017.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM TRINTA E UM DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE